



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	16
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	17
ATOS DO LEGISLATIVO	20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61.911/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA FRANCIELLY ALMEIDA CAVALCANTE DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 154/2024/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.181/2024,

DECRETA:

Art. 1º A revogação, a partir de 14 de fevereiro de 2024, da designação da servidora FRANCIELLY ALMEIDA CAVALCANTE, matrícula 11278, da função gratificada de ASSISTENTE DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FG-5, Assistência de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.912/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARLUCE MOREIRA RAMOS DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE SECRETARIA I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 154/2024/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.181/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 14 de fevereiro de 2024, da designação da servidora MARLUCE MOREIRA RAMOS, matrícula 4744, da função gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I - FG-12, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.913/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA SOLANGE SAVEGNAGO LOPES BEZ DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 154/2024/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.181/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 14 de fevereiro de 2024, da designação da servidora SOLANGE SAVEGNAGO LOPES BEZ, matrícula 5724, da função gratificada de ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - FG-14, Assistência de Almojarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.914/2024

DESIGNA A SERVIDORA NAYANE DUARTE CARNEIRO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE RECEPÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 154/2024/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.181/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 14 de fevereiro de 2024, da servidora NAYANE DUARTE CARNEIRO, matrícula 14261, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO - FG-13, Assistência de Recepção - Chefia de Serviços Administrativos e Processuais da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o item 5.1.1.2, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.915, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 14.560,39 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a complementação de valores referente a formalização do 1º Termo Aditivo para a finalização da Obra da Construção do Ginásio de Artes Marciais, de acordo com o Convênio Nº 897610-2020 MD/PCN; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no Orçamento-Programa a importância de R\$ 14.560,39 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 14.560,39
TOTAL.....R\$ 14.560,39

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 14.560,39
TOTAL.....R\$ 14.560,39

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.916/2024

DESIGNA A SERVIDORA SOLANGE SAVEGNAGO LOPES BEZ PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE SECRETARIA I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 154/2024/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.181/2024,

DECRETA:

Art. 1º A designação, a partir de 14 de fevereiro de 2024, da servidora SOLANGE SAVEGNAGO LOPES BEZ, matrícula 5724, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I - FG-12, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.917/2024

DESIGNA A SERVIDORA MARLUCE MOREIRA RAMOS PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 154/2024/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.181/2024,

DECRETA:

Art. 1º A designação, a partir de 14 de fevereiro de 2024, da servidora MARLUCE MOREIRA RAMOS, matrícula 4744, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS - FG-11, Assistência de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o item 5.2.2, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.918/2024

DESIGNA O SERVIDOR MARISSON REBOUÇAS SANTANA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 154/2024/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.181/2024,

DECRETA:

Art. 1º A designação, a partir de 14 de fevereiro de 2024, do servidor MARISSON REBOUÇAS SANTANA, matrícula 6551, para exercer a função gratificada de DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FG-13, Departamento de Pessoal - Diretoria Administrativa de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o item 5.2.1, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.919/2024

NOMEIA MARISTELA APARECIDA TRINDADE PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de fevereiro de 2024, de MARISTELA APARECIDA TRINDADE para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA - CPC-4, Assessora Administrativa na Chefia de Gabinete do Município, de acordo com o item 1.3, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.920/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA CLAUDETE DUTRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 149/2022,

DECRETA:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 9 de fevereiro a 6 de abril de 2024, da servidora CLAUDETE DUTRA, matrícula 5696, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar

a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 545270 do Processo em referência, para:

- I - verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e as especificações das refeições a preparar;
- II - zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- III - selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento, quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação;
- IV - transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha; e
- V - executar outras tarefas correlatas com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora CLAUDETE DUTRA referente ao período de 8 de janeiro a 8 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.921/2024

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR ROBERVAN MARCELINO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.167/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 9 de fevereiro a 11 de julho de 2024, do servidor ROBERVAN MARCELINO DA SILVA, matrícula 4853, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 557438 do Processo em referência, para:

- I - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e
- II - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional do servidor ROBERVAN MARCELINO DA SILVA referente ao período de 14 de janeiro a 8 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.922/2024

EXONERA A SERVIDORA MARIA DE FATIMA MENDES MARTINS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 9 de fevereiro de 2024, da servidora MARIA DE FATIMA MENDES MARTINS, matrícula 14324, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.923/2024

NOMEIA CRISTIANY LENHARDT TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de fevereiro de 2024, de CRISTIANY LENHARDT TEIXEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.10, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.924/2024

NOMEIA MARIA DE FATIMA MENDES MARTINS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de fevereiro de 2024, de MARIA DE FATIMA MENDES MARTINS para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA - CPC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município

de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 9 de fevereiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADM Nº 17.529/2023

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 61.541/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que houve alteração na data de início e limite para apresentação de propostas da Dispensa de Licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Instrumento Convocatório.

Onde se lê: "Data início de Apresentação das propostas: 07/02/2024 às 08h00min (horário de Brasília)"

Leia se: "Data início de Apresentação das propostas: 08/02/2024 às 08h00min (horário de Brasília)"

Onde se lê: "Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/02/2024 às 14h: 00min (horário de Brasília)"

Leia se: "Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/02/2024 às 14h: 00min (horário de Brasília)"

Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda no site Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como Aviso Nº 05/2024 - Município de Vilhena/RO.

Vilhena - RO, 09 de fevereiro de 2024.

Bruno Gabriel Pazini Sala
Agente de Contratação
Decreto 61.541/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado no DOV nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 562/2024, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição ao candidato GABRIEL MENDES DE SÁ MENEZES.

Inscrição Nome Nota final Classificação
PSICÓLOGO DA ÁREA CLÍNICA / ADM. COMPORT. ORGANIZACIONAL
– 40 HORAS SEMANAIS

668.016-0	JOSIANE MACHADO SOUZA	52,00	18º
-----------	-----------------------	-------	-----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- (Cópias autenticadas ou documento original e Cópias)
- 01 Cópia autenticada da carteira de identidade;
 - 01 Cópia autenticada do CPF;
 - 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 01 Foto 3X4 recente e colorida;
 - 01 Cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 01 Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 Cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 01 Cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 01 Cópia autenticada do Certificado de Especialização;
 - 01 Cópia do Cartão do Pis/Pasep;
 - 01 Cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
 - 01 Cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - 01 Cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs.: caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
 - Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
 - Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
 - Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
 - Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: <https://tcerro.tc.br/>;
 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
 - 01 Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
 - 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar <https://tcerro.tc.br/> - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
 - No caso de Estrangeiro trazer 01 Cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 09 de Fevereiro de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado no DOV nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final no DOV 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado no DOV 2924 de 06/03/2020 e prorrogado através do Decreto nº 54.936/2022, publicado no DOV 3417 de 08/02/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 22308/2023, pela Secretaria Municipal de Agricultura, em substituição aos candidatos

FERNANDO JOSE DALL ALBA e NALMIR KERBER PALOSCHI.

Inscrição Nome Nota final Classificação
MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS – 40 HORAS SEMANAIS

667.299-0	HUEBERSON RODRIGUES DE SOUZA	70,00	18º
-----------	------------------------------	-------	-----

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA – 40 HORAS SEMANAIS

667.408-9	VILMAR BATISTA DA SILVA LISSARAÇA	66,00	2º
-----------	-----------------------------------	-------	----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e Cópias)

- 01 Cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 Cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 Foto 3X4 recente e colorida;
- 01 Cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 Cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 Cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 Cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 Cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 Cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 Cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 01 Cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs.: caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: <https://tcero.tc.br/>;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar <https://tcero.tc.br/> - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 Cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 09 de Fevereiro de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE ROTINAS PARA A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a tramitação dos processos administrativos de aquisições públicas no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar eficiente e eficaz o procedimento de aquisições do Poder Executivo definido o papel e o dever de cada setor no decorrer do processo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2023/CGM de 02 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08 de agosto de 2022; e

CONSIDERANDO a Portaria Seges/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A presente Resolução tem por finalidade nortear a tramitação dos processos administrativos de contratações e compras públicas bem como tornar o procedimento de aquisições eficiente e eficaz definindo o papel e o dever de cada setor no decorrer do processo no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º As compras públicas realizadas pelo Poder Executivo deverão observar as seguintes diretrizes:

I - a primazia pela transparência;

II - a redução de custos e prazos;

III - a busca pela economia de esforços através da redução de processos repetitivos;

IV - a redução de custos através da compra conjunta de diversas Secretarias Municipais, com vistas à obtenção de economia de escala;

V - adequado planejamento das necessidades, alinhado ao planejamento estratégico das Secretarias Municipais;

VI - padronização de procedimentos, equipamentos e soluções.

DO PLANEJAMENTO DA COMPRA PÚBLICA

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão promover reuniões internas a fim de efetuar análise a cerca dos objetivos peculiares de cada Secretaria, verificar se os resultados e metas alcançadas pela Secretaria atingem níveis satisfatórios em relação a função pública que o Poder Executivo exerce perante a sociedade e traçar um planejamento no intuito de trazer eficiência e eficácia as suas aquisições conforme a sua necessidade, incluindo os materiais de consumo e materiais permanentes, bem como suas atividades que ocorrerão no decorrer do exercício.

Art. 4º Compete as Secretarias Municipais o planejamento da compra pública, onde, para cada objeto a ser adquirido, obedecerá às etapas em conformidade com o Anexo I, itens 1 ao 4.3 da Instrução Normativa nº 002/2023/CGM de 02 de maio de 2023:

I – Documento de Formalização da Demanda - DFD;



II – Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP; e

III – Análise de Riscos da Contratação.

Seção I

Do Documento de Formalização da Demanda - DFD

Art. 5º O Documento de Formalização da Demanda – DFD, Anexo I desta Resolução, deverá ser elaborado pela Secretaria demandante e contemplará:

I – Descrição sucinta do objeto;

II – Tipo do objeto;

III – Quantidade a ser adquirida e correspondente unidade de medida, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – Justificativa detalhada da necessidade da aquisição, considerando o planejamento da Secretaria conforme art. 3º desta Resolução;

V – Estimativa preliminar do valor da aquisição, por meio de procedimento simplificado;

VI – Origem do recurso que lastreará a despesa;

Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 6º Deve ser elaborado pela Secretaria demandante e, com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD e com as Orientações para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 da Controladoria Geral do Município de Vilhena, o servidor público designado deve elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP – Anexo II desta Resolução – objetivando caracterizar a necessidade pública a ser satisfeita, descrever as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência.

§ 1º O documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas.

“Art. 18. [...]

§ 1º [...]

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

§ 2º A justificativa da necessidade da aquisição deve constar no Documento de Formalização de Demanda - DFD, cabendo ao servidor público designado analisar as informações constantes no documento a fim de aferir se a necessidade está bem delimitada antes de iniciar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

§ 3º O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá guardar aprofundamento

e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

Art. 7º Concluído o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o servidor público designado deve proceder à fase de Análise de Riscos da Contratação.

Da Análise de Riscos da Contratação

Art. 8º Deve ser elaborado pela Secretaria demandante, a Análise de Riscos da Contratação poderá ser prevista em toda compra em que houver riscos prováveis de ocorrer em um contrato, que gere algum desequilíbrio financeiro, em razão de eventos de ocorrência superveniente à aquisição e que não foram mitigados oportunamente.

Parágrafo único. Conforme disposto no art. 22 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é obrigatória cláusula contratual de matriz de riscos somente nas hipóteses de contratação integrada, contratação semi-integrada e nos contratos de grande vulto definidos na forma dos incisos XXXII, XXXIII e XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 respectivamente.

“Art. 6º [...]

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;”

Art. 9º A Análise de Riscos da Contratação é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I – identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II – avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência (raríssima, rara, eventual ou frequente) e do nível de cada risco (muito baixo, baixo, médio, alto ou muito alto), definindo quais são toleráveis a serem suportados pelo contratante;

III – tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV – para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V – definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência;

VI – monitoramento dos riscos, garantindo que estão sendo administrados periodicamente e se as respostas estão sendo eficazes; e

VII – comunicação dos riscos encontrados, horizontal ou vertical na escala de sentido, e verificação dos progressos.

Art. 10. A Análise de Riscos deve ser realizada com base em metodologia pré definida, justificada nos autos processuais pelo servidor público designado.

Art. 11. A Matriz de Riscos pode ser diagramada em Escala de Probabilidades, numerada de 1 a 4, assim dividida:



1 – Raríssima – Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência;

2 – Rara – Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação;

3 – Eventual – Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação; ou

4 – Frequente – Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.

Art. 12. A Escala de Consequências, também numerada de 1 a 4, tem a seguinte divisão:

1 – Irrelevante – Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação);

2 – Pouco relevante – Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade;

3 – Relevante – Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação; ou

4 – Muito relevante – Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

Art. 13. O Nível de Risco, também numerado de 1 a 5, tem a seguinte divisão:

1 – Muito baixo – compromete minimamente o atingimento do objetivo, não alterando o alcance do objetivo/resultado;

2 – Baixo – compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

3 – Médio – compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

4 – Alto – compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado; ou

5 – Muito alto – compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

Art. 14. Os tratamentos de respostas possuem como alternativas:

I – Evitar ou prevenir – tem como objetivo eliminar a causa raiz do risco por meio da implementação de ações, levando a probabilidade do risco a zero;

II – Mitigar ou reduzir – é a possibilidade de limitar o impacto do risco de forma que, mesmo que ele ocorra, o problema gerado será menor e mais fácil de corrigir, adotando medidas para reduzir a probabilidade ou a consequência dos riscos ou ambas;

III – Aceitar – significa não tomar, propositadamente, nenhuma medida para alterar a probabilidade ou o impacto do risco, utilizada para riscos muito pequenos que podem ser facilmente tratados, caso ocorram; ou

IV – Transferir ou compartilhar – transferir, total ou parcialmente, o impacto em relação a uma ameaça para um terceiro.

Art. 15. Finalizado os procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução, a Secretaria enviará os autos para a Central de Compras do Município de Vilhena.

Do Termo de Referência

Art. 16. A Central de Compras do Município de Vilhena elaborará o Termo de Referência das licitações e dispensas de licitação em razão do valor em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e sua alterações, no que se refere às aquisições de bens e materiais. As demais formas de contratação são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

“Art. 75. [...]”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Parágrafo Único. A Central de Compras realizará as Cotações e a elaboração de Planilhas da Média de Valores.

Art. 17. O servidor público designado deve indicar se a contratação tem por objeto o fornecimento de bens e/ou aquisição de materiais, bem como a forma e os critérios de seleção do fornecedor.

Parágrafo único. O fornecimento de bens engloba tanto os materiais de consumo quanto os permanentes, podendo ser efetuado em uma ou várias parcelas, conforme prazo de entrega ou cronograma a ser estabelecido no Termo de Referência.

Art. 18. O objeto da contratação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, cabendo indicar, ainda:

I – as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;

II – a natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial, se de qualidade comum ou de luxo, se de execução continuada ou não;

III – o quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de contratação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV – o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; e

V – a observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.

§ 1º Quando o objeto da contratação possuir características técnicas especializadas, e não tenha sido designada equipe de planejamento da contratação em que um dos membros seja da área técnica competente, deverá o servidor público designado solicitar à unidade técnica a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

§ 2º O eventual caráter complexo dos bens ou dos serviços a serem contratados, por si só, não exclui o enquadramento deles como comuns.

Art. 19. O parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

I – seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;

II - não represente perda de economia de escala; e

III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.



§ 1º A análise de viabilidade do parcelamento do objeto deve observar o disposto no § 2º do art. 40 e no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

§ 2º O não parcelamento do objeto deverá ser justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize, observado o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. A aquisição deverá ser justificada, com fundamento no Documento de Formalização da Demanda - DFD.

Art. 21. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Art. 22. O modelo de execução do objeto consistirá na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, com a definição das obrigações do contratante e da contratada.

Parágrafo único. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 23. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 24. O Termo de Referência, sem prejuízo dos demais elementos, conterá as seguintes disposições necessárias à gestão do contrato, definindo, no que couber:

I – o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, bem como as atividades a cargo do gestor e do fiscal que serão designados;

II – a exigência ou não de garantia contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021;

III – os mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada, e o prazo para resposta às solicitações;

IV – o critério de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V – o critério de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI – a forma de pagamento do objeto contratado;

VII – a garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

VIII – a utilização de ferramentas tecnológicas ou procedimentos mecanizados de fiscalização se for o caso;

IX – os procedimentos inicial, diário, mensal e especial de acompanhamento e fiscalização, bem como o critério de análise de documentos (totalidade ou por amostragem, indicando o percentual da amostra neste último caso);

X – os documentos a serem solicitados à contratada durante a execução contratual e a periodicidade com que devem ser apresentados à fiscalização do contrato;

XI – o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

XII – os procedimentos para apuração de aplicação das sanções, de glosas e para extinção do contrato.

Art. 25. As aquisições para gestão na área de Tecnologia da Informação – TI deverá observar, no que couber, os seguintes procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração de termos de recebimento provisório e definitivo, com metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TI às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

I – definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

II – adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;

III – origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato; e

IV – definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos fiscais do contrato.

Art. 26. Na aquisição de bens e na contratação de serviços o servidor público designado adotará, sempre que possível, práticas e critérios sustentáveis, em observância às diretrizes para a sustentabilidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 27. O servidor público designado deverá definir no Termo de Referência o prazo para liquidação e para pagamento, a forma de pagamento, os critérios de medição, os documentos a serem apresentados junto à nota fiscal, se for o caso, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento e da repactuação de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observado o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 28. O Termo de Referência deverá atestar a adequação orçamentária da aquisição, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico municipal, ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias.

§ 1º O servidor público designado deverá indicar expressamente no Termo de Referência os créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, em conformidade com as informações encaminhadas pelo setor financeiro do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Quando a duração do contrato ultrapassar um exercício financeiro, as providências contidas no caput deste artigo, notadamente a verificação de disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, deverão ser renovadas a cada exercício financeiro.

§ 3º Nos casos a que se refere o § 2º, o gestor do contrato deverá, a cada exercício, atestar a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, sem ônus, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

Das regras específicas para elaboração do Termo de Referência para aquisição de bens

Art. 29. O Termo de Referência que precede e instrui a aquisição de bens deverá atender ao disposto no inciso XXIII do art. 6º e nos arts. 40 a 44, todos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 30. O servidor público designado deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

Das regras específicas para elaboração do Termo de Referência para prestação de serviços



Art. 31. O Termo de Referência que precede e instrui a contratação para a prestação de serviços, além de atender ao disposto no inciso XXIII do art. 6º e nos arts. 47 a 50, todos da Lei nº 14.133/2021, deverá conter as seguintes informações:

I – a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre a natureza do serviço;

II – a descrição detalhada dos serviços a serem executados e das metodologias de trabalho;

III – a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;

IV - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

V - a necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos fornecedores, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

VI - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas;

VII - a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

VIII - a produtividade de referência, quando cabível, é considerada aquela aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

a) as rotinas de execução dos serviços;

b) a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;

c) a relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que justificado, relação diferenciada que não altere o objeto da contratação, não contrarie dispositivos legais vigentes e, caso não esteja contida nas faixas referenciais de produtividade, comprove a exequibilidade da proposta;

d) a relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e

e) as condições do local onde o serviço será realizado.

IX - as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como:

a) o quantitativo de usuários;

b) o horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;

c) as restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;

d) as disposições normativas internas; e

e) as instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.

X - o Instrumento de Medição de Resultados, sempre que possível, prevendo:

a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;

b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e

c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

XI - a vedação do vínculo a que se refere o inciso III do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, entre o servidor público e terceiro que preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, no órgão ou entidade em que o servidor público desempenhe suas funções.

Art. 32. Finalizado o Termo de Referência a Central de Compras encaminhará o processo de aquisição a Secretaria de origem que apresentará nos autos a reserva de saldo de dotação orçamentária através da Solicitação de Despesa – SD e após retornará ao Controle Interno da Central de Compras para análise preliminar de regularidade dos autos.

Do Anteprojeto de Engenharia, do Projeto Básico e do Projeto Executivo

Art. 33. A elaboração de Projeto Básico ou de Anteprojeto de Engenharia é obrigatória para toda contratação de obras ou de serviços de engenharia, comum ou especial, independentemente da forma de seleção do fornecedor ocorrer por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços, devendo ser observado o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 34. O Projeto Básico e o Projeto Executivo devem ser elaborados pelo servidor público ou pela equipe de planejamento designada para atuar nessa função, que detenha as competências necessárias relativas a conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto.

§ 1º Todos os elementos que compõem o Projeto Básico e o Projeto Executivo devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

§ 2º Recomenda-se a designação de equipe de planejamento, preferencialmente composta por servidores públicos lotados na área requisitante, na área administrativa e na área técnica, nos casos em que a natureza ou complexidade do objeto da contratação requeira a colaboração multissetorial de agentes públicos.

Art. 35. O Projeto Básico deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra ou serviço de engenharia, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

§ 1º Além dos elementos a que se refere o caput, bem como aqueles elencados no inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico deve contemplar o fundamento da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor.

§ 2º Quando for dispensada a elaboração de instrumento contratual, as informações relativas às cláusulas essenciais do contrato a que se refere os incisos IV a XIX do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 obrigatoriamente devem estar contempladas no Projeto Básico ou Anteprojeto de Engenharia.

§ 3º Caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, deve ser incluída cláusula dispondo sobre as obrigações da contratada relativas à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 36. O servidor público designado deverá estabelecer no Projeto Básico ou Anteprojeto de Engenharia os critérios de avaliação da conformidade das etapas da obra para fins de recebimento provisório, bem como para fins de recebimento definitivo, a fim de subsidiar o modelo de gestão do contrato, bem como a atuação do fiscal e do gestor.

§ 1º Os prazos para a realização do recebimento provisório e do recebimento definitivo das etapas da obra deverão ser definidos no Projeto

Básico, observadas as regras de execução financeira e orçamentária para o exercício financeiro, de modo que contar-se-á o início do prazo de recebimento definitivo imediatamente após o término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos, sem prejuízo de eventual responsabilidade do fiscal ou gestor que não tenha realizado a avaliação em caso de aceite da etapa da obra em desconformidade com o disposto no projeto básico.

Art. 37. Concluído o Anteprojeto de Engenharia ou o Projeto Básico, o servidor público designado deve proceder com a elaboração do Projeto Executivo, se for o caso, e em seguida encaminhá-los a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN para emissão de Parecer Técnico.

Art. 38. Finalizado o Termo de Referência a Central de Compras encaminhará o processo de aquisição a Secretaria de origem que apresentará nos autos a reserva de saldo de dotação orçamentária através da Solicitação de Despesa – SD e após retornará ao Controle Interno da Central de Compras para análise preliminar de regularidade dos autos.

Do Controle Interno

Art. 39. Ao Controle Interno da Central de Compras Públicas do Município de Vilhena compete:

I – Exercer o controle do trâmite processual durante a fase de planejamento das compras públicas efetuadas nas Secretarias, em especial os incisos I ao III do art. 4º desta Resolução;

II – Analisar os documentos gerados na fase de planejamento das compras públicas e, ocorrendo desconformidade, diligenciar e orientar o servidor público designado que elaborou o documento a efetuar as correções necessárias;

III – Promover a eficiência das fases de planejamento das compras pública buscando evitar trâmites repetitivos e retrabalhos;

IV – Padronizar os procedimentos da fase de planejamento trazendo eficiência e resultado às compras públicas municipais em conformidade com a Portaria Seges/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 40. Finalizada a análise preliminar, o Controle Interno da Central de Compras encaminhará os autos a Auditoria Geral do Município para análise geral quanto à regularidade dos documentos acostados nos autos, exceto os processos administrativos de obras e/ou serviços de engenharia que deverão seguir a Instrução Normativa nº 003/2023/CGM de 25 de outubro de 2023. Após, os autos serão encaminhados a Controladoria de Licitação – CL para elaboração do instrumento convocatório.

Da Controladoria de Licitações

Do Instrumento Convocatório

Art. 41. Os autos serão encaminhados a Controladoria de Licitações – CL para condução dos procedimentos relativos à licitação emitindo o Instrumento Convocatório – edital – e seus anexos, o qual deverá ser publicado pelo servidor público na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As aquisições e/ou serviços que forem contratados pelos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão seguir a Instrução Normativa nº 002/2023/CGM de 02 de maio de 2023.

Art. 42. A Controladoria de Licitações – CL conduzirá os procedimentos relativos à licitação conforme o edital e o tipo da licitação e deverá seguir os seguintes trâmites:

I. Instrumento convocatório – edital – e seus anexos;

II. Encaminhar a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico sobre a licitação, na forma art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

III. Comprovantes das publicações legais dos extratos dos instrumentos convocatórios;

IV. Divulgação do Edital de Licitação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

V. Ata de designação da comissão de licitação ou do agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

VI. Propostas e documentos que a instruírem;

VII. Documentações vigentes na data da licitação;

VIII. Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora/pregoeiro;

IX. Atos do objeto e da homologação do certame licitatório, conforme o caso;

X. Outros documentos pertinentes à licitação; e

XI. Despacho para Auditoria Geral do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Cabe a Secretaria demandante formalizar o início do procedimento de aquisição através do Sistema de Processo Eletrônico de Informações.

Art. 44. O prazo para agendamento do pregão eletrônico será de até 60 (sessenta) dias corridos após o protocolo do processo administrativo de aquisições na Central de Compras.

Parágrafo único. Caso exista a necessidade de correções ou falta de elementos necessários e suficientes para a emissão de Termo de Referência, os processos administrativos de aquisições serão devolvidos a Secretaria de origem e o prazo acima será desconsiderado e reiniciado após novo protocolo na Central de Compras.

Art. 45. O prazo para publicação das Dispensas de Licitação em razão do valor em conformidade com o art. 75, inciso II, será de até 60 dias (sessenta) dias corridos após o protocolo do processo administrativo de aquisições na Central de Compras.

Art. 46. Inicialmente a Central de Compras receberá apenas os processos administrativos referentes às aquisições de bens e materiais das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Prefeito;

II. Procuradoria Geral do Município – PGM;

III. Controladoria Geral do Município – CGM;

IV. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

V. Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

VI. Secretaria Municipal de Terras – SEMTER;

VII. Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;

VIII. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN;

IX. Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC;

X. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM;

XI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; e

XII. Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

Art. 47. Fazem parte desta Resolução os seguintes documentos:

I. Anexo I – Documento de Formalização de Demanda – DFD;

II. Anexo II – Modelo de Estudo Técnico Preliminar;

III. Anexo III – Análise de Riscos da Contratação; e

IV. Matriz de Risco de Contratações e Aquisições.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração.
Vilhena, 09 de fevereiro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Obs: os anexos desta publicação estão disponíveis através do link mencionado abaixo:

[Anexos da Resolução 001/2024](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 1633/2024

O Presidente da Comissão de Chamamento Público, designado pelo Decreto nº 61.772 de 22 de janeiro de 2024, publicado no DOV nº 3901 de 22 de janeiro de 2024, zelando pelo princípio da publicidade, comunica aos interessados que o CHAMAMENTO PÚBLICO, referente ao Edital nº 001/2024-Semed, objetivando Contratação de interessados para a SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Vilhena, conforme Edital e anexos, fica SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas no Edital. A nova data da Seção pública será informada através dos meios de divulgação utilizado anteriormente.

Vilhena-RO, 09 de fevereiro de 2024

Orlando Kester
Presidente da Comissão de Chamamento Público
Decreto nº 61.772/2024

PORTARIA

DESIGNA A SERVIDORA NELCI SOUZA ARAÚJO PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, como também do art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, o inciso XI, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADRIANO LOBO DA SILVA, matrícula nº 3.999, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 028/2023, de 09 de março de 2023, celebrado com a empresa Prime consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (Processo Administrativo nº 1674/2023).

Art. 2º Cabe o servidor designado acompanhar a prestação dos serviços de prestação do serviço continuados de gerenciamento de frota informatizado, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada de auto peças e

de serviços para o fornecimento de produtos e serviços em geral para veículos automotores, compreendendo: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários além dos serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, para atender as necessidades de manutenção que atende a frota da Secretaria Municipal de Educação, devendo observar:

I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete a Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de março de 2023.

Vilhena, 09 de fevereiro de 2024.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2024							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 550/2024							
Natureza: Normal							
DATA: 26/01/2024		PROTOCOLO: 550 / 2024		PROCESSO: 550			
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: RAMO FABRICACAO IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E AVICOLAS LTDA							
CNPJ: 01.444.421/0001-74		Insc. Estadual:					
Endereço: AVENIDA GOIAS, S/N							
Bairro: Cidade: Itaberai - GO		CEP: 76.630-000					
Telefone:							
OBJETO							
Aquisição de herbicida para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Instrumento Convocatório.							
JUSTIFICATIVA							
Aquisição de herbicida para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Instrumento Convocatório.							
DESPESA							
Programática		Fonte		Descrição			
0900104122000320863390300000		500000		MATERIAL DE CONSUMO			
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	16534	GLIFOSATO NÃO AGRICOLA	LT	910,00	19,50	17.745,00
						Total:	17,745,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 74, II, Lei 14133/21							
LAERCIO NUNES TORRES SECRETARIO MUNICIPAL							



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2024							
TERMO DE INENIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 220 / 2024							
Natureza: Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21							
DATA: 09/02/2024	PROTOCOLO: 882 / 2024						
PROCESSO: 882							
CONTRAIENTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
CNPJ: 76.535.764/0323-47							
Insc. Estadual:							
Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,							
Bairro: CENTRO	Cidade: Porto Velho - RO						
Telefone:	CEP: 78.903-711						
OBJETO							
contratação da empresa OI S/A (em recuperação judicial), CNPJ: 76.535.764/0323-47, para prestação de serviço de telefonia fixa para atender a demanda de ligações locais e a longa distância executadas para telefones fixos e móveis em atendimento ao público e demais serviços executado por esta secretaria municipal de transporte e trânsito - SEMTRAN.							
JUSTIFICATIVA							
A contratação da empresa OI S/A (em recuperação judicial), para prestação de serviço de telefonia fixa para realização de ligações locais e a longa distância executada para telefones fixos e móveis em atendimento ao público e demais serviços executados por esta secretaria. A prestação dos serviços de telefonia fixa no Município de Vilhena é feita pela OI S/A (em recuperação judicial), CNPJ: 76.535.764/0323-47, pessoa jurídica de direito privado, em recuperação judicial, em regime de monopólio em todas as regiões administrativas do Estado de Rondônia.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1000126122000320933390390000	501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	42163	PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE FIXO.	JUN	1,00	1.200,00	1.200,00
						Total:	1.200,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 74, I, Lei 14133/21							
ROGERIO DA SILVA DIAS SECRETARIO TRANSP. E TRANSITO							
www.elotech.com.br							
Pág. 1/1							

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22304/2023/ SEMTRAN**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 22304/2023/SEMTRAN, referente à aquisição de material de consumo Materiais Diversos para sinalização viária (tintas e dispositivos auxiliares), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, conforme ata da sessão da Comissão do Pregão Eletrônico nº 155/2023, designada pelo Decreto nº 61.500/2023, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações e, considerando ainda o PARECER nº 1586/PGM/2023, documento nº 223042321 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue: LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA: segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA – CNPJ – 51.890.698/0001-07, perfazendo o total geral de R\$ 126.784,00 (Cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Em favor da empresa B. CANDIDO DE OLIVEIRA – CNPJ – 27.568.987/0001-00, perfazendo o total geral de R\$ 26.783,00 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e três reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 153.567,00 (Cento e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Publique-se:

Vilhena/RO, 09 de fevereiro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE M. JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 28/2024/SEMUS

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES, NOS DIAS 12, 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 60.332/2023 e os princípios que regem a Administração Pública e;

Considerando Art. 1º do Decreto nº 61.614, de 21 de dezembro de 2023, que estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2024;

Considerando o Inc. V, do Art. 1º, que estabelece o expediente do dia 14 de fevereiro (quarta-feira) - cinzas (expediente das 13h00 às 17h00);

Considerando que os serviços de urgência e emergência oferecidos pelo Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H não sofrerão interrupção.

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades gozarão dos pontos facultativos dos dias 12 e 13 de fevereiro (segunda-feira e terça-feira) – carnaval e no dia 14 de fevereiro (quarta-feira) - cinzas, deverão manter o funcionamento normal de expediente, com exceção aos serviços de urgência e emergência do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Vilhena/RO, 7 De fevereiro de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº.009/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVA Nº 80/2023 E Nº 119/2023. VALOR TOTAL R\$: 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO. Inscrita no CNPJ: 30.432.206/0001-51. Conseguiu Emendas Impositivas Nº 80/2023. Valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) - advinda do vereador Zezinho da Diságua. Valor: R\$: 10.000,00 (dez mil reais) – advinda do vereador Wilson Tabalipa. Valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) – advinda do vereador Zeca da Discolândia. Valor R\$: 10.000,00 (dez mil reais) – advinda do vereador Pedrinho Sanches. Valor R\$: 10.000,00 (dez mil reais) – advinda do vereador Toninho Gonçalves.

Emenda Impositiva Nº 119/2023 Valor R\$: 70.000,00 (setenta mil reais) – advinda do vereador Samir Ali. VALOR TOTAL R\$: 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL MIL REAIS).

CONSIDERANDO Ofício nº 004/2024 recebido da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO no dia 30 de Janeiro de 2024, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA em reunião no dia 30/01/2024 no auditório da OAB, aprovou conforme Ata nº17 do dia 30 de Janeiro de 2024. O CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente às Emendas Impositivas Nº80/2023. Nº119/2023. VALOR TOTAL R\$: 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de Fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.19/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 08/2023. VALOR R\$: 55.254,23 (CINQUENTA E CINCOMIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS). PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA. Inscrita no CNPJ: 21.143.024/0001-70 conseguiu a Emenda Impositiva Nº08/2023 no valor: R\$: 55.254,23 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) – adquirida da vereadora Nica Cabo João.

CONSIDERANDO Ofício nº 03/2024 recebido da Associação Fonte de Agua Vivano dia 24 de Janeiro de 2024, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA em reunião no dia 30/01/2024 no auditório da OAB aprovou conforme Ata nº17 do dia 30 de Janeiro de 2024. O CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº 08/2023. VALOR: R\$: 55.254,23 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS). PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE AGUA VIVA. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.20/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 09/2023. VALOR R\$: 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES. Inscrita no CNPJ: 27.248.895/0001-34. Conseguiu a Emenda Impositiva Nº09/2023 no valor: R\$: 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) – adquirida da vereadora Nica Cabo João.

CONSIDERANDO Ofício nº 01/2024 recebido da Associação Desportiva Missões recebido no dia 29 de Janeiro de 2024, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA em reunião no dia 30/01/2024 no auditório da OAB aprovou conforme Ata nº17 do dia 30 de Janeiro de 2024. O CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº 09/2023. VALOR: R\$: 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.21/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 06/2023. Nº 38/2023 E 57/2023. VALOR TOTAL R\$: 74.250,23 (SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE TRES CENTAVOS). PARA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR E COLHER.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO SEMEAR E COLHER. Inscrita no CNPJ: 40.914.519/0001-08. Conseguiu as Emendas Impositivas Nº 06/2023, R\$: 10.000,00 – adquirida da vereadora professora Vivian Repessold, emenda impositiva Nº38/2023, R\$: 5.000,00 – adquirida do vereador Zé Duda e emenda impositiva Nº 57/2023 R\$: 59.250,23, sendo: R\$: 10.000,00 – adquirida do vereador Toninho Gonçalves, R\$: 5.000,00 – adquirida do vereador Zezinho da Diságua, R\$: 20.250,23 – adquirida do vereador Zeca da Discolândia, R\$: 10.000,00 – adquirida do vereador Wilson Tabalipa, R\$: 10.000,00 – adquirida do vereador Pedrinho Sanches e R\$: 4.000,00 – adquirida do vereador Sargento Damassa. Valor total das emendas R\$: 74.250,23 (SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE TRES CENTAVOS).

CONSIDERANDO Ofício nº 02/2024 recebido da Associação Semear e Colher no dia 29 de Janeiro de 2024, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA em reunião no dia 30/01/2024 no auditório da OAB aprovou conforme Ata

nº17do dia 30 de Janeiro de 2024. O CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº 06/2023, Nº 38/2023 e 57/2023 VALOR TOTAL: R\$: 74.250,23 (SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE TRES CENTAVOS). E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.22/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE AO FUMUCRAD CONFORME DECRETO Nº 61.659/2024. VALOR R\$: 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO. Inscrita no CNPJ: 30.432.206/0001-51. Conseguiu o repasse por meio da Emenda Especial Nº 202341490005 da Deputada Federal Jaqueline Cassol. Foi feito o decreto Nº61.659 de 04 de janeiro de 2024. O qual repassou para o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e o CMDCA aprovou o referido valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO.

CONSIDERANDO Ofício nº 005/2023 recebido da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO no dia 30 de Janeiro de 2024, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA em reunião no dia 30/01/2024 no auditório da OAB, aprovou conforme Ata nº17 do dia 30 de Janeiro de 2024. O CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente conforme o decreto do repasse ao FUMUCRAD. O Valor de R\$: 50.000,00(cinquenta mil reais). PARA A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de Fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.23/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 106/2023 VALOR R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916

de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM. Inscrita no CNPJ: 05.806.023/0001-01. Conseguiu a Emenda Impositiva Nº106/2023- advinda do vereador Sargento Damassa, no valor R\$: 30.000,00 (trinta mil reais)

CONSIDERANDO Ofício nº 03/2024 recebido da ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM no dia 29 de Janeiro de 2024, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA em reunião no dia 30/01/2024 no auditório da OAB, aprovou conforme Ata nº17 do dia 30 de Janeiro de 2024. O CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº106/2023. VALOR R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de Fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.24/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS. Nº 73/2023. Nº 114/2023. VALOR TOTAL R\$: 55.000,00(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS. Inscrita no CNPJ: 01.267.389/0001-07. Conseguiu as Emendas Impositivas Nº73/2023, R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – sendo: R\$: 20.000,00 advinda do vereador Dhonatan Pagani, R\$: 5.000,00- advinda do vereador Alexandre Damasceno. Emenda Nº 114/2022, R\$:30.000,00 (trinta mil reais)- advinda do vereador Ronildo Macedo. VALOR TOTAL R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CONSIDERANDO Ofício nº 04/2024 recebido da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS no dia 05 de Fevereiro de 2024, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente às Emendas Impositivas. Nº 73/2023 e Nº 114/2023 VALOR TOTAL: R\$: 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de Fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.25/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVA Nº 25/2023. Nº 63/2023. VALOR TOTAL: R\$: 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA VILHENENSE AGIV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA VILHENENSE - AGIV.Inscrita no CNPJ: 34. 974. 049/0001-67Conseguiuas Emendas Impositivas Nº 25/2023, valor: R\$: 10.000,00 (dez mil reais) - advinda do vereador Zé Duda. Emenda Impositiva Nº63/2023 sendo: valor: R\$: 10.000,00–advinda do vereador Toninho Gonçalves. R\$: 5.000 - advinda do vereador Zeca da Discolândia, R\$: 8.000,00 – advinda do vereador Wilson Tabalipa, R\$: 10.000,00 – advinda do vereador Pedrinho Sanches, R\$: 6.000,00 – advinda do vereador Sargento Damassa. VALOR TOTAL R\$: 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS).

CONSIDERANDO Ofício nº 05/2024 recebido da ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA VILHENENSE no dia 02 de Fevereiro de 2024 para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente às Emendas Impositivas Nº 25/2023. Nº 63/2023 VALOR TOTAL: R\$: 39.000,00 (trinta e nove mil reais). PARA A ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA VILHENENSE AGIV. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de Fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.26/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 35/2023. VALOR R\$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA RENASCIDOS EM CRISTO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA RENASCIDOS EM CRISTO- ASMIREC. Inscrita no CNPJ: 36.390.281/0001-83. Conseguiu a Emenda Impositiva Nº35/2023 R\$: 12.000,00 (doze mil reais) - advinda do vereador Zé Duda.

CONSIDERANDO Ofício nº 02/2024, recebido da ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA RENASCIDOS EM CRISTO- ASMIREC no dia 7 de Fevereiro de 2024 para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº35/2023. VALOR R\$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA RENASCIDOS EM CRISTO. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

RESOLUÇÃO Nº.27/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 27/2023. VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). PARA A ASSOCIAÇÃO DEPORTIVO FUTSAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DEPORTIVO FUTSAL. Inscrita no CNPJ:48.813.0001/-30. Conseguiu a Emenda Impositiva Nº 27/2023 R\$: 10.000,00 (dez mil reais)- advinda do vereador Zé Duda.

CONSIDERANDO Ofício nº 02/2024, recebido da ASSOCIAÇÃO DEPORTIVO FUTSAL no dia 02 de Fevereiro de 2024 para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº02/2023. VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À ASSOCIAÇÃO DEPORTIVO FUTSAL. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 09 de fevereiro de 2024.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA-RO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA**PORTARIA Nº. 014/2024/GP/IPMV**

ESTABELECE E DIVULGA RECESSO DE CARNAVAL NO ÂMBITO DO IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo nº. 21, inciso XVII, da Lei Municipal nº. 4.888/2018 e Artigo nº. 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025/2018, conferida pela Portaria nº. 001/2022/CAF/ IPMV.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 61.614 de 21 de dezembro de 2023, que estabeleceu o Calendário dos Feriados e Pontos Facultativos de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o período de Recesso de Carnaval no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

Art. 2º Fica estabelecido o período de 12 a 14 fevereiro de 2024, para o recesso no IPMV.

Art. 3º Estabelece ainda que a servidora IRLANE DA SILVA DE CARVALHO, por meio do WhatsApp Institucional (69)3322-2014, estará disponível para atendimento caso seja urgente ou indispensável, senão aguardar até 15 de fevereiro de 2024 (quinta-feira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena/RO, 09 de fevereiro de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/202409 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe do Demonstrativo Físico Financeiro 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma online, em reunião Extraordinária no dia 08 de fevereiro de 2024, registrado na ATA nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por maioria de votos o Demonstrativo dos Serviços/Programas, o Demonstrativo do Sistema Único de Assistência Social e o Demonstrativo da Gestão do SUAS, referente a Execução Físico Financeiro do Exercício de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Lucieli Pinow Kunen
Vice-Presidente CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/202409 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual SUAS – Ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma online, em reunião Extraordinária no dia 08 de fevereiro de 2024, registrado na ATA nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por maioria de votos o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual SUAS – Ano de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Lucieli Pinow Kunen
Vice-Presidente CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/202409 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe do Plano de Ação PROCAD-SUAS 2023 a 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma online, em reunião Extraordinária no dia 08 de fevereiro de 2024, registrado na ATA nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por maioria de votos o Plano de Ação PROCAD-SUAS – 2023 a 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Lucieli Pinow Kunen
Vice-Presidente CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/202409 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe Demonstrativo Físico Financeiro Estadual 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma online, em reunião Extraordinária no dia 08 de fevereiro de 2024, registrado na ATA nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por maioria de votos o Demonstrativo Físico Financeiro 2023 dos Recursos Estaduais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Lucieli Pinow Kunen
Vice-Presidente CMAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 022/2024

REVOGA A PORTARIA Nº 020/2024, PUBLICADA NO DOV Nº 3911 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 020/2024 de 02 de fevereiro de 2024, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 3911 de 05 de fevereiro de 2024, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2024.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena – RO, 08 de fevereiro de 2024.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 023/2024

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DECRETO N° 3483/2001, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E PARA CRIAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS QUE REGULAMEN TE OS SERVIÇOS TÉCNICOS DO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto n° 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão Especial para atualização do Decreto n° 3483/2001, que dispõe sobre a regulamentação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Vilhena e para criação de Normas Técnicas que Regulamene te os Serviços Técnicos do SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme solicitado via memorando n° 001/2024/CER/SAAE.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: MARIANE DA ROSA
SECRETÁRIA: NAYARAH TAWANY MELOS SILVA

MEMBROS: ALANA PAULA MARQUES GONCALVES
MARGARIDA SANTOS DUARTE

JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL
THAISA CAMILA VACARI
PATRICIA DE ALMEIDA DAN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 08 de fevereiro de 2024.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 024/2024

SUBSTITUI SERVIDOR NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DECRETO N° 3483/2001, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E PARA CRIAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS QUE REGULAMEN TE OS SERVIÇOS TÉCNICOS DO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto n° 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Substituir servidor na composição da Comissão Especial para atualização do Decreto n° 3483/2001, que dispõe sobre a regulamentação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Vilhena e para criação de Normas Técnicas que Regulamene te os Serviços Técnicos do

SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, sendo o período para conclusão dos trabalhos o estabelecido na Portaria n° 023/2024, conforme solicitado via memorando n° 001/2024/CER/SAAE.

Parágrafo único: Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: MARIANE DA ROSA
SECRETÁRIA: NAYARAH TAWANY MELOS SILVA

MEMBROS: ALANA PAULA MARQUES GONCALVES
MARGARIDA SANTOS DUARTE
JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL
ANA CLARA ALVES PEREIRA
PATRICIA DE ALMEIDA DAN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 08 de fevereiro de 2024.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 025/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR SINOMAR ROSA VIEIRA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto n° 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar a concessão do benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias ao servidor SINOMAR ROSA VIEIRA, matrícula 206, efetivo no cargo de MOTORISTA DE VIATURAS LEVES.

Art. 2º A prorrogação do benefício de que trata esta Portaria será concedida a partir de 03 de fevereiro de 2024, com término em 02 de maio de 2024, conforme parecer da junta médica do município constante no processo eletrônico n° 242/2023/SAAE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 09 de fevereiro de 2024.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 026/2024

DESIGNA ROSSY PEDROSA DA SILVA ARAUJO DE SOUSA PARA SER A RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA AUTARQUIA SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

CONSIDERANDO o cumprimento da legislação de transparência, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art 27, § 1º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar ROSSY PEDROSA DA SILVA ARAUJO DE SOUSA, matrícula 541 como responsável pelo Portal da Transparência da Autarquia SAAE- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Vilhena/RO

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 142/2023 de 18 de agosto de 2023.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 09 de fevereiro de 2024.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE



Nº 3915

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 09.02.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº032, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA VEREADORES PARA COMPOR AS COMISSÕES PERMANENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 25 e o artigo 39 do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO que o Plenário, na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2024, elegeu os membros das Comissões Permanentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no período de 7 de fevereiro de 2024 a 4 de fevereiro de 2025, os Vereadores eleitos para compor as Comissões Permanentes com a seguinte constituição:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR:

Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

Secretária: Vereador Wilson Tabalipa

Membro: Vereador Sargento Damassa

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO:

Presidente: Vereador Sargento Damassa

Secretário: Vereador Zezinho da Diságua

Membro: Vereador Pedrinho Sanches

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Transporte, Trânsito, Terras, Indústria e Comércio - COSPAMATIC:

Presidente: Vereador Zeca da Discolândia

Secretário: Vereador Zezinho da Diságua

Membro: Vereador Zé Duda

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social - CECTESAS:

Presidente: Vereador Wilson Tabalipa

Secretária: Vereador Pedrinho Sanches

Membro: Vereador Toninho Gonçalves

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº033, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA INTERINAMENTE ELIANE DE OLIVEIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADA DE RECURSOS HUMANOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que a servidora Giselle Aparecida Monteiro, titular da função de confiança de Encarregada de Recursos Humanos, estará de

ferias entre o período de 21 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, interinamente e com ônus, a servidora , ELIANE DE OLIVEIRA para exercer, no período de 21 de fevereiro a 11 de março de 2024 a função de confiança de Encarregada de Recursos Humanos, Símbolo: FC-4, com lotação na Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme os Anexos IV, V, VI e IX da Lei nº5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº034, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDO, ANÁLISE E INCINERAÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 296, de 28 de outubro de 2022, que constituiu a Comissão Temporária Especial para Estudo, Análise e Incineração de Processos e Documentos;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Adriel Amaral Kelm pelo servidor Giuliano Dourado da Silva, a partir de 8 de fevereiro de 2024, na função de secretário da Comissão Especial para Estudo, Análise e Incineração de Processos e Documentos, constituída pela Portaria nº 296, de 2022, passando a vigor com a seguinte composição:

PRESIDENTE – Sandra Sheyla da Silva Pereira
SECRETÁRIO – Giuliano Dourado da Silva
MEMBRO – Sandra da Silva Nogueira
MEMBRO – Leandro José Lang
MEMBRO – Joel Torres Cavalcante

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº035, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

CONVERTE EM ABONO PECUNIÁRIO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS DA SERVIDORA ROSANGELA ALVES DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020 -, e de acordo com o artigo 2o da Lei no5.796, de 21 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1o Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias da servidora ROSANGELA ALVES DA SILVA, matrícula 500193, detentora do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, Grupo Ocupacional: CPC-2, lotada no Gabinete do Vereador Zé Duda, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico nº013/2024.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**